



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2023.

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem do Município de Lastro, conforme Anexo I, tabela I da presente lei.

Parágrafo único - Em constatado vencimento ao estabelecido na Tabela I do Anexo I da presente para os servidores mencionados no caput deste artigo, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - Os valores referidos na Tabela I do Anexo I da presente, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros, Auxiliar de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem, sendo que se constatando vencimento base inferiores aos citados nesta Lei, estes deverão ser pagos na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Lastro, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual, ou outro adicional de caráter pessoal (promoção vertical ou horizontal) que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

Art. 3º - Para os exercícios futuros, fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do Piso Nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba
em 23 de Agosto de 2023.**

**Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional**

**ANEXO I
Tabela I**

FUNÇÃO	44 horas	40 horas	36 horas	30 horas	20 horas
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.375,00	R\$ 2.159,09	R\$ 1.943,18	R\$ 1.619,32	R\$ 1.079,54
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.325,00	R\$ 3.022,72	R\$ 2.720,45	R\$ 2.267,04	R\$ 1.511,36
Enfermeiro	R\$ 4.750,00	R\$ 4.318,18	R\$ 3.886,36	R\$ 3.238,64	R\$ 2.159,09



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

J U S T I F I C A T I V A

Reivindicação histórica de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, o piso salarial nacional foi conquistado por meio de projeto aprovado pelo Congresso e sancionado na forma da Lei 14.434/2022, que instituiu a remuneração mínima.

Aprovar o piso salarial da enfermagem e valorizar os trabalhadores da enfermagem não é prejuízo. Todo mundo ganha. Os trabalhadores ganham porque estão valorizados, vão receber salários mais dignos, condizentes com a profissão, com a assistência que prestam no dia a dia. Os gestores ganham porque terão os profissionais cada vez mais comprometidos com a assistência prestada. E a sociedade ganha porque vai ser muito melhor assistida.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, em 23 de Agosto de 2023.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito